

**MEMORANDO 3622/2025****ADITIVO - SOM, ILUMINAÇÃO E LED - NATAL DOS ANJOS****CADASTRO INICIAL**

De: 11.001.001 - ADM. TURISMO (Jessica Aline Johann)

Para: 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS

Em: 13/11/2025 15:20:12

Em razão da insuficiência dos recursos obtidos via lei de incentivo para a total cobertura dos serviços de som, iluminação, acústica, palco e caminhada iluminada do "30º Natal dos Anjos", foi imprescindível proceder-se à licitação para contratação da empresa responsável por esses serviços.

A empresa contratada, embora vencedora da licitação, trata-se de fornecedor que nunca executou esse evento específico de Natal em Dois Irmãos, ao contrário da equipe que historicamente presta esse serviço há mais de dez anos, em regime de produtor contratado por lei de incentivo.

Contudo, constatou-se que o edital/licitação não contemplou integralmente todas as especificações técnicas, quantidades, prazos, materiais, dispositivos de iluminação e de som habitualmente exigidos no evento, que já se encontravam pré-definidos pela equipe técnica da produtora anterior.

De acordo com o art. 1º da Lei 14.133/2021, as contratações públicas no âmbito municipal estão sujeitas às normas gerais desta lei.

Os contratos administrativos regidos por essa lei podem ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124, caput, da Lei 14.133/2021, desde que haja justificativa, formalização por termo aditivo e preservação dos princípios da licitação e contrato administrativo.

O art. 124 inciso I alínea "b" permite a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observado que não haja transfiguração do objeto original.

O art. 125 estabelece que nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, o contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado para serviços, compras e obras.

Atenciosamente

Jéssica Johann

Assistente do Departamento de Turismo



MEMORANDO 3622/2025

ADITIVO - SOM, ILUMINAÇÃO E LED - NATAL DOS ANJOS

ENCAMINHAMENTO

De: 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS (Viviane Kolling)

Para: 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO, 11.001.001 - ADM. TURISMO

Em: 14/11/2025 07:52:18

Aguardamos deferimento do Gabinete para realização do aditivo.

VIVIANE KOLLING

Auxiliar de Administração

ENCAMINHAMENTO

De: 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO (Jerri Adriani Meneghetti)

Para: 02.001.003 - PROCURADORIA GERAL

A/C: Daniel Rossato Rodrigues

Em: 14/11/2025 08:05:23

Para análise.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI

970.307.080-91

PREFEITO



MEMORANDO 3622/2025

ADITIVO - SOM, ILUMINAÇÃO E LED - NATAL DOS ANJOS

ENCAMINHAMENTO

De: 02.001.003 - PROCURADORIA GERAL (Daniel Rossato Rodrigues)

Para: 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO, 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS

Em: 19/11/2025 09:57:49

Ciente.

Ao que se colhe do expediente, a Secretária proponente está a solicitar o aditamento de contrato advindo de certame licitatório (pregão eletrônico 139/2025), cujo objeto licitado diz respeito a contratação de serviços de “sonorização, iluminação e projeção em painéis de LED” para as festividades do 30º Natal dos Anjos (2025). Aduz a Secretaria o seguinte;

“(…)

II. Da necessidade do aditivo

Em razão da insuficiência dos recursos obtidos via lei de incentivo para a total cobertura dos serviços de som, iluminação, acústica, palco e caminhada iluminada do “30º Natal dos Anjos”, foi imprescindível proceder-se à licitação para contratação da empresa responsável por esses serviços.

A empresa contratada, embora vencedora da licitação, trata-se de fornecedor que nunca executou esse evento específico de Natal em Dois Irmãos, ao contrário da equipe que historicamente presta esse serviço há mais de dez anos, em regime de produtor contratado por lei de incentivo. Contudo, **constatou-se que o edital/licitação não contemplou integralmente todas as especificações técnicas, quantidades, prazos, materiais, dispositivos de iluminação e de som habitualmente exigidos no evento, que já se encontravam pré-definidos pela equipe técnica da produtora anterior.**

Tal circunstância caracteriza fato superveniente, **na medida em que se trata de necessidade de adequação técnica e de execução para garantir o pleno atendimento do objeto contratual, sob pena de risco de inexecução, descontinuidade, ou qualidade inferior ao padrão histórico do evento.**

Para assegurar a continuidade, a qualidade técnica, a segurança, o cronograma e o padrão exigido do evento, e, conseqüentemente, salvaguardar o interesse público e a economicidade, faz-se necessária a formalização de aditivo contratual para complementação das especificações, quantidades, prazos ou condições contratuais, garantindo que o contratado possa cumprir com todos os quesitos técnicos da montagem sonora, luminotécnica, palco, desfile e caminhada iluminada.

Essa complementação não altera o objeto original do contrato (serviços de som e iluminação para o evento), não compromete a isonomia do certame, nem configura nova licitação, mas sim adaptação e detalhamento técnico do contrato para execução adequada, em conformidade com os arts. 124 e 132 da Lei 14.133/2021.” – grifamos.

Ciente, atento as “justificativas” apresentadas, vê-se que a Administração Municipal, ao encaminhar o certame, em especial o termo de referência, não teria previsto ou atendido o objeto integralmente, aliás, é o que se depreende da seguinte passagem: **“Contudo, constatou-se que o edital/licitação não contemplou integralmente todas as especificações técnicas, quantidades, prazos, materiais, dispositivos de iluminação e de som habitualmente exigidos no evento, que já se encontravam pré-definidos pela equipe técnica da produtora anterior.”**

A responsabilidade pelo edital e seus termos é de atribuição do ente licitante, e não da empresa a ser contratada.



MEMORANDO 3622/2025

ADITIVO - SOM, ILUMINAÇÃO E LED - NATAL DOS ANJOS

Pois bem. Diz a lei dos contratos administrativos e licitações que:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;**
- b) **quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”** - grifamos

Portanto, ao que se colhe do relato da Secretaria de Turismo e Cultura, para execução plena do objeto (quantitativo e qualidade), haverá a necessidade de aditamento (acrécimo serviços/bens), portanto, a Administração pode assim o fazê-lo, desde que justifique, aditando o contrato em questão. O expediente, ainda, apresenta proposta financeira com a identificação dos itens a serem aditados, quantitativo e valores.

O contrato em questão, todavia, assim, poderá sofrer aditamento dentro dos limites impostos pela própria lei de licitações, senão vejamos:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).” - grifamos

Portanto, segundo justificativa pela Secretaria proponente, havendo a necessidade de acréscimo de quantitativo frente ao contrato para adequação plena do objeto licitado, circunstâncias que se apresentaram após o início da prestação (ausência de previsão no edital), em tese, presente as circunstâncias do art. 124, inciso I da lei 14.133/25, ressalvando-se que deverá, caso autorizado, observar ainda os limites da lei (art. 125).

É o parecer.

DANIEL ROSSATO RODRIGUES
Procurador Geral
OAB/RS nº 33.372



MEMORANDO 3622/2025

ADITIVO - SOM, ILUMINAÇÃO E LED - NATAL DOS ANJOS

RESPOSTA

De: 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS (Viviane Kolling)

Para: 11.001.001 - ADM. TURISMO

Em: 21/11/2025 10:14:33

Prezados,

Informamos que o aditivo solicitado somente poderá ter andamento após a indicação da dotação orçamentária a ser utilizada, bem como a confirmação de que esta possui saldo suficiente para suportar a alteração pretendida.

Permanecemos à disposição.

VIVIANE KOLLING

Auxiliar de Administração

RESPOSTA

De: 11.001.001 - ADM. TURISMO (Catherine Elis Mallmann Braun)

Para: 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS, 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO, 02.001.003 - PROCURADORIA GERAL,
11.001.001 - ADM. TURISMO

Em: 27/11/2025 10:59:59

Prezados,

A conta 2039 possui saldo suficiente para dar prosseguimento no aditivo do som.

Atenciosamente,

Catherine Elis Mallmann Braun

Auxiliar de Administração